



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.560/2006

LEI MUNICIPAL N.º 1.560/2.006 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.006.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO**, com sede a Avenida Porto Alegre, 2661, Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 07.346.445/0001-77.

Art. 2º. Para que o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2006.**



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
SARDI ANTÔNIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLEQUE-SE. CUMPRE-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 0129/2006

DATA: 21 DE DEZEMBRO DE 2006

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GERSON LUIZ FRANCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO**, com sede a Avenida Porto Alegre, 2661, Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 07.346.445/0001-77.

Art. 2º. Para que o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2006.

Gerson Luiz Francio
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

20 -12- 2006

Gilberto E. Possamai
1º Secretário

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Rodagem

PROJETO DE LEI Nº 0140/2006

DATA: 13 DE DEZEMBRO DE 2006

DATA: 20 DEZ. 2006

SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	VOTOS
1ª Votação	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação	() Fav. () Contra () abst
Votação única	() Fav. () Contra () abst

20/12/2006
Gilberto E. Possamai
1º Secretário

GERSON LUIZ FRANCIO - PSB e Vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108 do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO**, com sede a Avenida Porto Alegre, 2661, Centro, no município de Sorriso, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 07.346.445/0001-77.

Art. 2º. Para que o **CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO** usufrua todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções de acordo com o que estabelece seu Estatuto, conforme cópia em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública quando a beneficiada:

I - Não requerer perante o Município a expedição do necessário Alvará de Licença, válido por 01 ano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da respectiva Lei;

II - Não requerer a renovação de seu Alvará de Licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

IV - Alterar a sua razão social ou denominação e não comunicar à Câmara Municipal de Sorriso, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do registro público, a necessária alteração da Lei respectiva.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2006.


Gerson Luiz Francio
Vereador - PSB



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE SORRISO
CONSELHO DA COMUNIDADE



Ofício n. 16/2006/CC

Sorriso, 12 de dezembro de 2006.

DO: Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso - MT.

AO: Excelentíssimo Senhor GERSON LUIZ FRANCO – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SORRISO/MT.

ASSUNTO: Conselho da Comunidade.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Conselho da Comunidade é um órgão criado pela Lei de Execução Penal – Lei N. 7.210, instituída em julho de 1984, para efetivar a participação da sociedade na recuperação do delinqüente. Sendo assim, requeremos a colaboração do Poder Legislativo Municipal, pelos meios legais e cabíveis, para que o Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso seja reconhecido como **Entidade de Utilidade Pública**.

Na oportunidade, enviamos-lhe votos de estima e consideração.

Débora Roberta Paín Caldas

Juíza Corregedora SPS/MT

Lucinei Baretta
Presidente do Conselho

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.346.445/0001-77	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/04/2005
NOME EMPRESARIAL CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PORTO ALEGRE	NÚMERO 2661	COMPLEMENTO	
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/04/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **03/05/2005** às **09:38:39** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

EVENTO(S)			
Código/descrição	02 Data	03 CNPJ	
101 Inscrição de matriz	19/04/2005		

IDENTIFICAÇÃO	
Nome Empresarial	05 Título do Estabelecimento(Nome Fantasia)
CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO	

QUALIFICAÇÃO			
Natureza Jurídica			
399-9	Outras Formas de Associação		
Nome da Empresa	08 Trib.Simples	09 CNAE Fiscal	Administrador
D. Anais	9199-5/00	Outras atividades associativas, não es...	

ENDEREÇO			
Logradouro	11 Número	12 Complemento	13 Bairro/ Distrito
AV PORTO ALEGRE	2661		CENTRO
Código	15 Cod.Município	16 Nome do Município	17 UF
790-000	9907	SORRISO	MT
Código Postal/UF/Cep	19 DDD	20 Tel.	21 DDD 22 FAX 23 Correio Eletrônico

Cod.País		25 Nome do País

CONTADOR / EMPRESA DE CONTABILIDADE					
NOME (Pessoa Física)					
MIRINEI T G CARBONI DA SILVA					
Código do Contador Responsavel	29 UF	30 CPF	31 CRC da Empresa	32 UF	33 CNPJ
00006563	MT	599.339.259-20	00277007	MT	01.448.747/0001-70

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O CNPJ		
Nome	35 CPF	36 Qualificação
MIRINEI BARETTA	494.154.769-15	16-Presidente

Data Geração : 20/04/2005 Hora Geração : 13:33:51



ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SORRISO-MT.

ATA N. 001/2005

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e cinco, às 14 horas, reuniram-se no Fórum da Comarca de Sorriso, na sala de audiências da Quinta Vara, a **Dra. Débora Roberta Pain Caldas**, Juíza Substituta, o **Dr. Marco Aurélio de Castro**, Promotor de Justiça, **Dra. Luciana Decesaro Galiazzi**, Defensora Pública, **Dr. Irineu Roveda Júnior**, Representante do Executivo, **Dr. Sillas do Nascimento Filho**, Presidente da OAB local, **Santinho Salerno**, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, **Marlene Lorenz Holzbach**, Representante do Lions Clube, **Vilma Vedana**, Representante do Lions Clube, **Laércio Chorro de Araújo Estrela**, Presidente de ACES, **Carlos Tavares de Miranda**, Tesoureiro da ACES, **Itamar José Perondi**, Representante do Rotary Clube, **Edilberto Borges de Souza**, Representante Loja Acácia de Sorriso (Loja Maçônica), **José Cláudio Amador Vilhena**, Representante Centro Espírita Caminho da Luz, **Clevis José dos Santos**, Representante da Igreja Católica, **Adomires Soares Sampaio**, Diretor da Cadeia Pública, **Lucinei Baretta**, Assistente Social, para tratarem da criação e atuação dos membros do Conselho Municipal da Comunidade junto à sociedade. Deu-se início à reunião com uma apresentação do que representa o Conselho da Comunidade, suas atribuições e previsão legal. Após foi falado da experiência do Conselho da Comunidade do Município de Nobres, o qual tem uma história de sucesso no referido Município. A seguir foi debatido acerca do projeto Novos Tempos, a ser encaminhado para Executivo, a fim de que detentos/reeducandos possam trabalhar enquanto estão segregados, mediante pagamento. Foi tratado do envio de um ofício ao Juizado Especial Cível e Criminal, buscando o cadastro do Conselho da Comunidade para o recebimento de transações penais. Falou-se também do envio de um



pedido de ajuda de custo para o Executivo, haja vista o caráter de entidade sem fins lucrativos do Conselho da Comunidade, sendo assim, foi dado por fundado o Conselho da Comunidade de Sorriso-MT. Pela Dra. Luciana Decesaro Galiazzi foi falado da Semana do Município, para que os presos também participem. Pelo Dr. Sillas do Nascimento Filho foi falado da necessidade de aulas de alfabetização na cadeia. O Dr. Marco Aurélio de Castro falou sobre a necessidade de comprometimento da sociedade para que o projeto tenha sucesso. O Representante da ACES, Laércio Chorro de Araújo Estrela, se comprometeu em conversar com o núcleo de Psicologia buscando a disponibilidade de Psicólogos para atuarem no projeto. O Representante da Igreja Católica, Clevis José dos Santos, se comprometeu em buscar junto ao Pároco a revitalização da Pastoral Carcerária. O Diretor da Cadeia Pública, Adomires, se comprometeu em dar total apoio ao Conselho da Comunidade, ficando com o encargo de repassar as informações aos agentes carcerários sob seu comando. O Dr. Sillas, Presidente da OAB local, se comprometeu em conversar com a sua Diretoria, visando elaborar um projeto a ser apresentado ao Conselho da Comunidade, com o objetivo de evitar que outras pessoas ingressem no submundo da criminalidade. O Presidente da Câmara Municipal, Vereador Santinho, falou de um projeto sobre a criação da Cadeia Rural, ressaltando que buscará meios para a realização. Após fundado o Conselho passou-se ao segundo assunto da reunião, eleição dos membros representantes da diretoria, apresentou-se a seguinte chapa única: **Lucinei Baretta – Presidente, Clevis José dos Santos - Vice-Presidente, Laércio Chorro de Araújo Estrela – Primeiro Tesoureiro, Itamar José Perondi - Segundo Tesoureiro, Marlene Lorenz Holzdach – Primeira Secretária, Vilma Vedana – Segunda Secretária, Comissão Permanente: Adomires Soares Sampaio, Dra. Luciana Decesaro Galiazzi, Dr. Nelson Saraiva dos Santos, Santinho Salerno, Representante do Legislativo, Dr. Irineu Roveda Junior, Representante do Executivo.** Sendo aprovada e eleita por unanimidade dos presentes sendo empossada no ato. As reuniões serão realizadas, provisoriamente, na sala de audiências da Quinta Vara (Criminal), sendo disponibilizado pela Câmara Municipal seu espaço físico, o que passará a ser adotado futuramente. Ficou definido a data da nova reunião, sendo o dia 04/03/2005, às 14:00 horas na sala de audiências da Quinta Vara do Fórum de



Sorriso. A pauta da reunião será a aprovação do estatuto do Conselho Comunidade, a Pastoral Carcerária, a Semana do Município e o Clube do Livro. Saem os presentes devidamente cientificados dos termos desta ata e da reunião do Conselho da Comunidade no próximo dia 04/03/05, às 14:00. Assim, sem mais para o momento, encerro esta ata assinando junto aos demais, Daniel Henrique de Melo, Estagiário que o digitei.

2.º OFÍCIO SORRISO

Presidente:

Lucineia Baretta

Vice-Presidente:

1º Secretário:

Marlene B. Holzbach

Representante da OAB Local:

[Signature]

[Signature]
 Debora Roberta Pain Caldas
 Juza Substituta

[Large handwritten signatures and scribbles]



2º SERVIÇO NOTARIAL DE SORRISO - MT
 RUA BENÉ, 1.000 - FONE/FAX: (66) 544-1313 - CEP: 78890-000
 TABELIAO: BENEDITO ABADIO DA SILVA

Reconheço por semelhança a firma de:
 LUCINEIA BARETTA (12904) - DANIEL
 HENRIQUE DE AMEAO (16651) - MARLENE
 LORENZ HOLZBACH (26756) - DEBORA
 ROBERTA PAIN CALDAS (29077) -

Dou fé. Em Testemunho da verdade
 Sorriso, 19 de abril de 2005

Alexandre Jonathan da Silva-Tabeliao Substituto
 Cont-091572/3-19042005-095205 Atendente:Cristine



ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO/MT

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, foi fundado neste município em 22 de fevereiro de 2005.

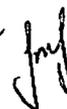
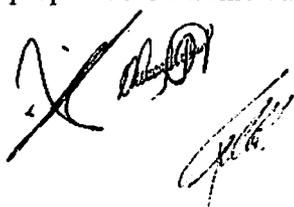
Art. 2º É uma associação civil, sem fins lucrativos, que tem por finalidade:

- a) dar assistência aos presos;
- b) acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinquência;
- c) organizar, administrar e fiscalizar a prestação de serviços à comunidade pelos sentenciados;
- d) planejar e acompanhar ações específicas pertinentes na prevenção ao roubo e ao tráfico de drogas;
- e) interagir com quem de direito em ações que busquem a estruturação dos entes públicos, visando a melhoria dos seus serviços;
- f) promover ações que provoquem e viabilizem a instalação na Comarca de órgãos públicos;
- g) promover ações que busquem a completa cidadania;
- h) outras ações diversas que digam interesse social comunitário com a participação integrada deste Conselho, com agentes de qualquer dos três poderes e da Administração Pública Indireta, ou até mesmo entes não estatais.

Art. 3º Sua sede provisória será na Av. Porto Alegre, n. 2661, Sorriso – MT, recinto do Fórum local, sala de audiências da Quinta Vara, na sua duração por tempo indeterminado, sendo que será buscado junto ao Executivo local, uma sala para a sede própria do Conselho da Comunidade.



103.



Art. 4º Foi criado para, dentre outras finalidades, dar cumprimento ao Capítulo VIII, da Lei de Execução Penal e será regido pelo presente estatuto e resolução respectivas.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

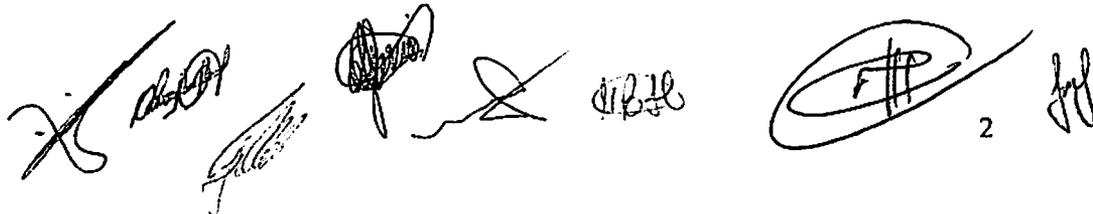
Art. 5º São suas atribuições:

- a) visitar mensalmente os estabelecimentos penais e de internação desta Comarca;
- b) diligenciar na obtenção de recursos materiais e humanos para melhor dar assistência aos presos, reeducandos e internados, em harmonia com a direção dos Estabelecimentos;
- c) indicar, orientar e determinar modos de fiscalização dos trabalhos a serem realizados pelos presos condenados à prestação de serviço à comunidade e demais pessoas envolvidas nos projetos de ação comunitária de sua responsabilidade;
- d) buscar junto aos órgãos públicos competentes, meios que viabilizem a execução de projetos comunitários;
- e) apresentar relatórios mensais de atividades ao Juiz da Execução Penal;
- f) exercer todas as ações pertinentes no sentido de executar as finalidades do Conselho previsto neste Estatuto, ou outras que vierem a ser promovidas.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O CONSELHO DA COMUNIDADE será composto por 04 (quatro) órgãos: (01) uma ASSEMBLÉIA GERAL, (01) uma DIRETORIA, (01) um

163.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller signatures and stamps, including one that appears to be a circular stamp with the letters 'FTP' inside. A small number '2' is written at the bottom right.

órgão de FISCALIZAÇÃO e (0) um órgão CONSULTIVO, e será composto pelos seguintes membros:

-Chefe do Poder Executivo do Município de Sorriso, ou seu representante;

-Chefe do Poder Legislativo do Município de Sorriso, ou seu representante;

-Um representante de cada Associação e Sindicato legalmente constituídos, com sede na Comarca;

-Clubes de Serviços legalmente constituídos, com sede na Comarca;

-Um Representante de cada Entidade de Classe através de seus profissionais que tenham habilitação para exercicios em um dos municípios da Comarca;

-Um Representante de cada uma das Igrejas de todos os credos;

-Um Representante das escolas Municipais, Estaduais, Federais e Particulares;

-Um Representante dos professores do Município;

-Um Representante de cada um dos Conselhos Municipais;

-Representante de Órgãos Públicos instalados na Comarca.

§ 1º A qualquer tempo os integrantes deste Conselho da Comunidade poderão ser substituídos por quem os tenha indicado.

§ 2º A qualquer tempo poderão ingressar no Conselho integrantes novos, respeitadas as disposições do "caput".

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros deste Conselho (art.6º), através de representantes maiores, capazes, idôneos e no gozo do exercício dos direitos civis e políticos e residentes nesta Comarca.

Art. 8º Reunir-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA no mês de outubro, com qualquer número de sócios para:

- a) Tomar conhecimento do relatório das contas da DIRETORIA;
- b) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela DIRETORIA e sobre elas deliberar;
- c) Tomar conhecimento dos resultados obtidos acerca dos projetos desenvolvidos e fiscalizados pelo Conselho da Comunidade.

Art. 9º A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo CONSELHO CONSULTIVO, pela DIRETORIA, ou por um terço (1/3) dos integrantes deste CONSELHO DA COMUNIDADE, na forma deste ESTATUTO.

Art. 10 A ASSEMBLÉIA GERAL somente poderá funcionar com cinquenta por cento (50%) do quadro social do CONSELHO DA COMUNIDADE e sua convocação será feita com antecedência mínima de oito (08) dias úteis, através de editais ou de ofícios, a critério da DIRETORIA,;

Art. 11 As decisões da ASSEMBLÉIA GERAL serão tomadas por maioria simples de votos.

DA DIRETORIA

Art. 12 A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituído pelo:

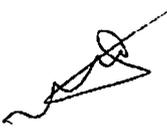
- a) Presidente e Vice Presidente;
- b) Secretário e Vice Secretário;
- c) Tesoureiro e Vice Tesoureiro;
- d) Comissão (ões) Permanente(s);
- e) Comissão (ões) Provisória(s) com finalidade específica.

§ 1º De acordo com o art. 80 da Lei n. 7.210/84 devem necessariamente integrar a DIRETORIA ou COMISSÃO PERMANENTE:


Res.













- a) um advogado;
- b) um presidente da Associação Comercial, Industrial ou Rural;
- c) um assistente social.

§ 2º O número dos demais membros será indeterminado, podendo a Assembléia Gral eleger tantos quantos desejar.

Art. 13 Além das demais atribuições conferidas por este Estatuto, compete à DIRETORIA:

- a) elaborar o regimento interno da entidade num prazo de 120 dias;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c) prestar contas à Assembléia Geral, ao Órgão de Fiscalização, quando este solicitar e juiz da Execução Penal;
- d) Acatar e aplicar as metas gerais definidas em Assembléia Geral ouvindo o Conselho Consultivo;
- e) fazer realizar todas as ações previstas nas finalidades sociais.

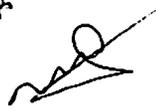
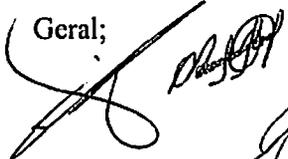
Art. 14 Compete ao Presidente e/ou Vice Presidente:

- a) representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, quando autorizado pela diretoria, por votação de maioria simples;
- d) preparar anualmente o relatório para ser apresentado ao órgão de fiscalização e após sua aprovação para a Assembléia Geral;
- e) presidir reuniões da DIRETORIA.

Art. 15 Compete ao Secretário e/ou Vice Secretário:

- a) secretariar as reuniões da DIRETORIA e Assembléia

Geral;



- b) encarregar-se da correspondência social;
- c) dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- d) coligir dados para o relatório anual da DIRETORIA;
- e) auxiliar o presidente em suas tarefas associativas.

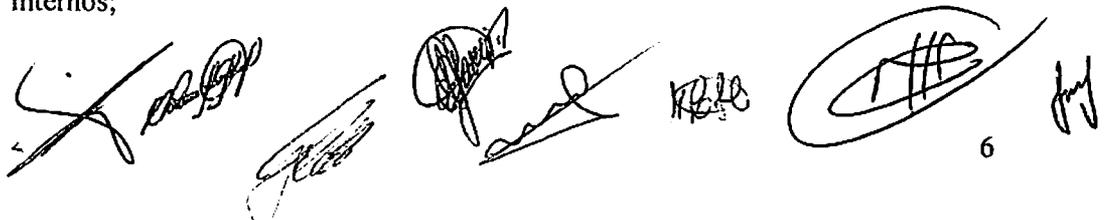
Art. 16 Compete ao Tesoureiro e/ou Vice Tesoureiro:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- b) organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e à entidades governamentais, quando de convênios;
- d) assinar juntamente com o presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- e) ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 17 Compete à Assistente Social:

- a) conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do preso/reeducando e do adolescente infrator;
- b) relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao juiz da execução penal, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;
- c) acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;
- d) promover, pelos meios disponíveis, a orientação recreativa, de estudos e dos cursos profissionalizantes, de modo a facilitar a reintegração à sociedade;
- e) providenciar a obtenção de documento, de benefícios da Previdência Social e seguros;
- f) orientar e acompanhar o ente familiar do preso e dos internos;

65.



6

g) participar dos programas de ação comunitária de interesse da DIRETORIA.

Art. 18 Compete ao Advogado:

- a) prestar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, desde que não tenha advogado constituído, requerendo os benefícios a que fazem jus;
- b) assessorar juridicamente o Conselho;
- c) vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz da execução.

Art. 19 Compete ao representante da Associação Comercial, Industrial ou Rural:

- a) auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas ;
- b) desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;
- c) encontrar solução laboral para os egressos das prisões e internações, auxiliando-os na reintegração social.

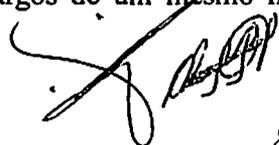
Art. 20 Compete aos demais membros do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) auxiliar os componentes da DIRETORIA em suas atividades.

Art. 21 A DIRETORIA reunir-se-á a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.

Parágrafo único. No caso de três faltas consecutivas ou cinco alternadas por algum membro da DIRETORIA às reuniões realizadas, perderá ele o seu mandato salvo em caso de justificativa aceita pela maioria dos membros da DIRETORIA. No caso de não ser aceita a justificativa, haverá vacância do cargo, que será preenchido por membro eleito pela Assembléia Geral.

Art. 22 Vagando o cargo do titular assumirá o vice e ocorrendo vaga dos dois cargos de um mesmo nível da DIRETORIA, será convocada a ASSEMBLÉIA



163



GERAL para proceder ao preenchimento das vagas, terminando, o eleito, o mandato de seu antecessor.

Parágrafo único. Se a vacância ocorrer menos de um mês antes das eleições gerais, o cargo será preenchido por substituto indicado pelo Juiz da Execução Penal.

CAPÍTULO V DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 23 O órgão de fiscalização será composto por três membros efetivos e mais três suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO escolherá por votação de seus membros, em reunião logo após a posse, o seu Presidente e o Relator.

§ 2º Dentre os eleitos deverá haver no mínimo um que pertença aos quadros do Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 24 Compete ao ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar o estrito cumprimento do estatuto.

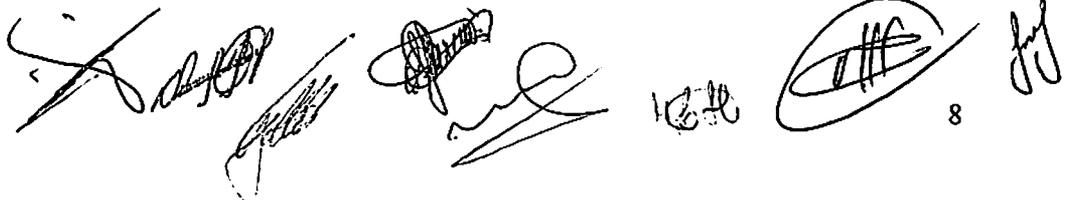
DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 25 O CONSELHO CONSULTIVO será formado pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Sorriso e pelo Juiz da Execução Penal, presidido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26 Ao CONSELHO CONSULTIVO compete:

- a) Emitir parecer sobre as propostas de reforma estatutária pela DIRETORIA;

163



Handwritten signatures and initials of the members of the Fiscalizing Body and the Consultative Council.

- b) Emitir parecer sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de relevante importância.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 27 Os membros da DIRETORIA e do ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO serão eleitos pela Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

Art.28 Portaria do juízo da execução homologará a relação dos eleitos.

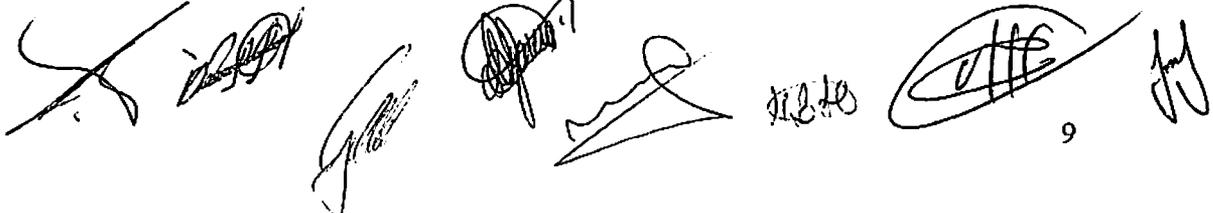
Art. 29 O Conselho através da DIRETORIA convocará com prazo de vinte (20) dias do término de seu mandato, a Assembléia Geral para renovação ou reeleição de seus membros.

Art. 30 O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 31 A votação será direta e secreta pela maioria simples dos presentes na Assembléia Geral, em primeira convocação e, em segunda, meia hora após, com a necessidade do mesmo número de sócios, vetado o voto por procuração, respeitado o disposto no artigo 10, podendo ser adotada qualquer outra forma de cotação, por critério adotado pela Assembléia Geral instalada.

Art. 32 Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela DIRETORIA, "ad referendum" da ASEMBLÉIA GERAL.

103.  9

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

Art. 34 O Conselho não responderá pelas obrigações ilegalmente contraídas em seu nome.

Art. 35 Enquanto as normas sociais não estipularem remuneração, os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

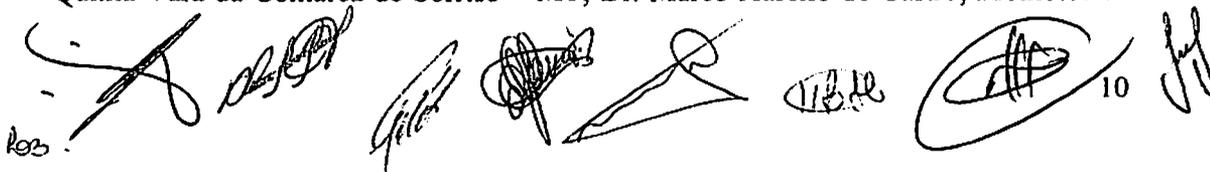
Art. 36 Este estatuto poderá sofrer alterações somente através de ASSEMBLÉIA GERAL com a presença da maioria simples dos membros do Conselho, “ad referendum” ao Meritíssimo Juiz da Execução Penal, após ouvido o Representante do Ministério Público.

Art. 37 Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros do Conselho, maiores, capazes, idôneos e no gozo do exercício dos direitos civil e político e residentes nesta Comarca.

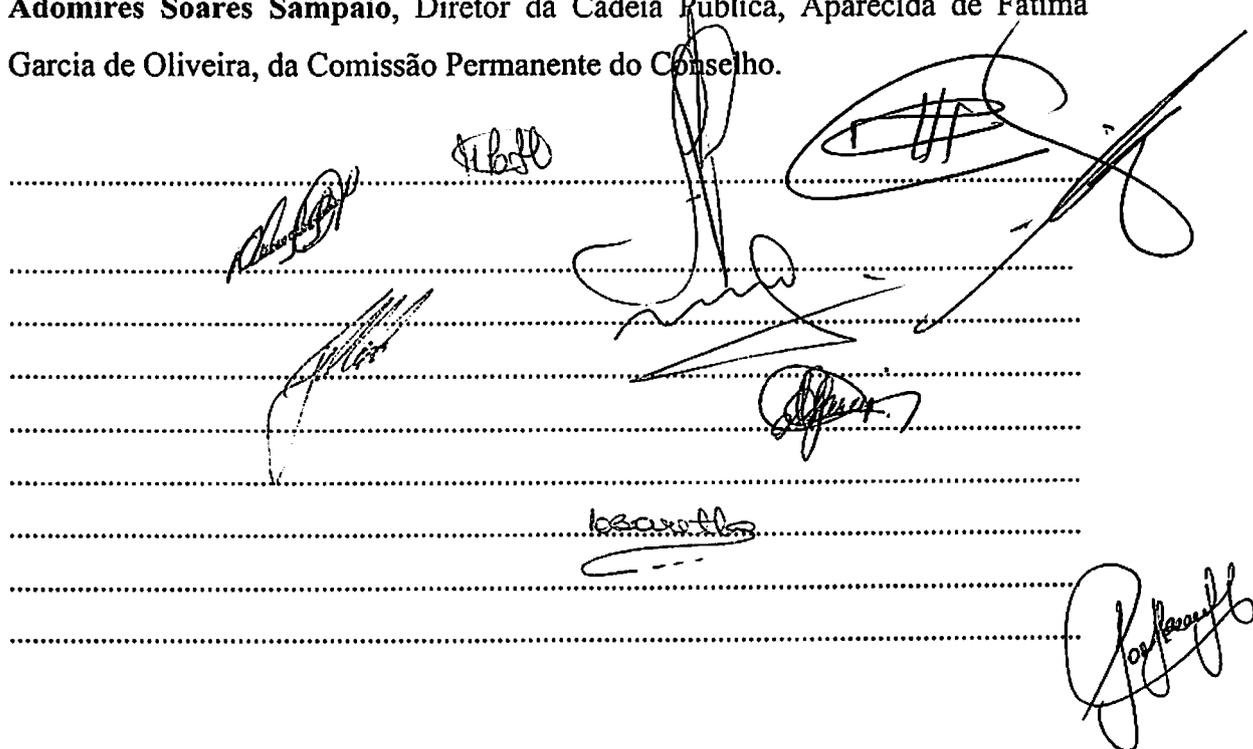
Art. 38 Dissolvida a sociedade, seu patrimônio será revertido a qualquer outra entidade comunitária desta COMARCA, conforme for deliberado pela ASSEMBLÉIA GERAL desde que comprovadamente atenda as finalidades afins às estabelecida por este CONSELHO.

ESTE ESTATUTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO PROVISÓRIA NOMEADA COM A MISSÃO ESPECÍFICA DE ELABORÁ-LO, abaixo assinam.

Dra. Débora Roberta Pain Caldas, Juíza Substituta designada para a Quinta Vara da Comarca de Sorriso – MT; Dr. Marco Aurélio de Castro, Promotor de

 10

Justiça, Dra. Lucinei Baretta, Presidente do Conselho da Comunidade, Dra. Luciana Decesaro Galiuzzi – Defensora Pública, **Dr. Irineu Roveda Júnior**, Representante do Executivo, **Dr. Nelson Saraiva dos Santos**, Representante da OAB local, Gilberto Eglair Possamai, Vice-presidente da Câmara Municipal de Sorriso, **Laércio Chorro de Araújo Estrela**, Presidente de ACES, **Carlos Tavares de Miranda**, Tesoureiro da ACES, **Itamar José Perondi**, Representante do Rotary Clube, **Edilberto Borges de Souza**, Representante Loja Acácia de Sorriso (Loja Maçônica), **José Cláudio Amador Vilhena**, Representante Centro Espírita Caminho da Luz, **Clevis José dos Santos**, Representante da Igreja Católica, **Adomires Soares Sampaio**, Diretor da Cadeia Pública, **Aparecida de Fátima Garcia de Oliveira**, da Comissão Permanente do Conselho.

The image shows a section of a lined document with several handwritten signatures and scribbles. The signatures are written in black ink and are somewhat stylized. There are approximately 10 lines of horizontal dotted lines. The signatures are scattered across these lines, with some overlapping. One signature is particularly large and complex, located in the upper right quadrant. Another signature is written in a cursive style in the lower right quadrant. There are also some smaller, less distinct signatures and scribbles in the middle and lower left areas.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA
COMARCA DE SORRISO/MT**

FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E DIRETORIA

Art. 1º - O Conselho da Comunidade da Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, é uma entidade sem fins lucrativos, que tem por finalidade dar cumprimento ao Título III do Cap. VIII da Lei de Execução Penal, prestar assistência aos presos e planejar, acompanhar e executar projetos de ação comunitária.

Art. 2º Servirá para tratar das atribuições internas:

- a) Visitar mensalmente a Cadeia Pública Municipal;
- b) acompanhar e executar projetos de ação comunitária ligados à prevenção da delinqüência;
- c) obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência aos presos.

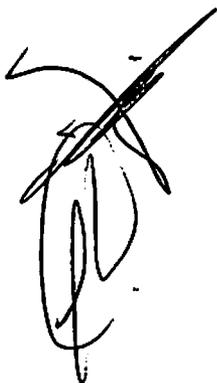
Art. 3º O CONSELHO DA COMUNIDADE será composto por 04 (quatro) órgãos: (01) uma ASSEMBLÉIA GERAL, (01) uma DIRETORIA, (01) um órgão de FISCALIZAÇÃO e (0) um órgão CONSULTIVO, assim sendo:

Art. 4º DA ASSEMBLÉIA GERAL :

Podem participar da Assembléia Geral, votar e serem votados, todos os membros deste Conselho;

Art. 5º Reunir-se-á a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA no mês de outubro, com qualquer número de sócios para:

- a) Tomar conhecimento do relatório das contas da DIRETORIA;
- b) Tomar conhecimento de todas as questões apresentadas pela DIRETORIA e sobre elas deliberar;



c) Tomar conhecimento dos resultados obtidos acerca dos projetos desenvolvidos e fiscalizados pelo Conselho da Comunidade.

Art. 6.º A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada pelo CONSELHO CONSULTIVO, pela DIRETORIA, ou por um terço (1/3) dos integrantes deste CONSELHO DA COMUNIDADE, na forma do ESTATUTO.

Art. 7.º A DIRETORIA, órgão executivo e administrativo do Conselho será constituído pelo:

- Presidente e Vice Presidente;
- Secretário e Vice Secretário;
- Tesoureiro e Vice Tesoureiro;
- Comissão(ões) Pennante(s);
- Comissão(ões) Provisória(s) com finalidade específica

§ 1º De acordo com o art. 80 da Lei n. 7.210/84 devem necessariamente integrar a DIRETORIA ou COMISSÃO PERMANENTE:

- a) um advogado;
- b) um presidente da Associação Comercial, Industrial ou Rural;
- c) um assistente social.

Art. 8.º Compete ao Presidente e/ou Vice Presidente:

- a) representar o Conselho da Comunidade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c) juntamente com o tesoureiro, movimentar as contas bancárias, sacar e assinar cheques, bem como assumir obrigações financeiras, quando autorizado pela diretoria, por votação de maioria simples;

103



- d) preparar anualmente o relatório para ser apresentado ao órgão de fiscalização e após sua aprovação para a Assembléia Geral;
- e) presidir reuniões da DIRETORIA.

Art. 9.º Compete ao Secretário e/ou Vice Secretário:

- a) secretariar as reuniões da DIRETORIA e Assembléia Geral;
- b) encarregar-se da correspondência social;
- c) dirigir os serviços da secretaria e organizá-la;
- d) coligir dados para o relatório anual da DIRETORIA;
- e) auxiliar o presidente em suas tarefas associativas.

Art. 10.º Compete ao Tesoureiro e/ou Vice Tesoureiro:

- a) zelar pela escrituração do movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e balancetes mensais de receita e despesa;
- b) organizar a escritura contábil e mantê-la em dia;
- c) organizar as prestações de contas a serem apresentadas à Assembléia Geral e à entidades governamentais, quando de convênios;
- d) assinar juntamente com o presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais papéis relativos à movimentação de fundo social;
- e) ter sob a sua direta responsabilidade o caixa, assim como todo o serviço contábil e de tesouraria da entidade, cuja tarefa poderá ser delegada a profissional legalmente habilitado.

Art. 11.º Compete à Assistente Social:

- a) conhecer os resultados dos diagnósticos e exames médicos realizados na pessoa do preso/reeducando e do adolescente infrator;
- b) relatar por escrito quando necessário, à Direção do Estabelecimento e ao juiz da execução penal, os problemas e as dificuldades encontradas pelo preso;
- c) acompanhar os resultados das permissões de liberdade temporária concedidas ao preso;

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]

d) promover, pelos meios disponíveis, a orientação recreativa, de estudos e dos cursos profissionalizantes, de modo a facilitar a reintegração à sociedade;

e) providenciar a obtenção de documento, de benefícios da Previdência Social e seguros;

f) orientar e acompanhar o ente familiar do preso e dos internos;

g) participar dos programas de ação comunitária de interesse da DIRETORIA.

Art. 12.º Compete ao Advogado:

a) prestar assistência jurídica aos presos e demais sentenciados, desde que não tenha advogado constituído, requerendo os benefícios a que fazem jus;

b) assessorar juridicamente o Conselho;

c) vistoriar os relatórios a serem apresentados ao juiz da execução.

Art. 13.º Compete ao representante da Associação Comercial, Industrial ou Rural:

a) auxiliar no cadastramento das entidades beneficiadas;

b) desempenhar as funções de relações públicas do Conselho;

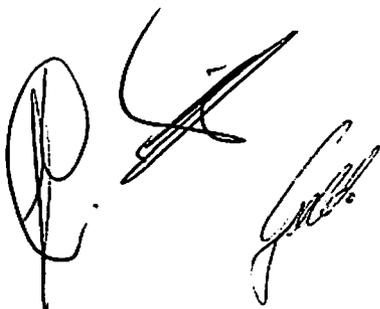
c) encontrar solução laboral para os egressos das prisões e internações, auxiliando-os na reintegração social.

Art. 14.º Compete aos demais membros do Conselho:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

b) auxiliar os componentes da DIRETORIA em suas atividades.

Art. 15.º A DIRETORIA reunir-se-á a cada 02 (dois) meses ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente.



DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Art. 15.º Compete ao ORGÃO DE FISCALIZAÇÃO:

- a) examinar o balanço contábil e a prestação de contas da DIRETORIA, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar o estrito cumprimento do estatuto.

DO ÓRGÃO CONSULTIVO

Art. 16.º AO CONSELHO CONSULTIVO compete:

- a) Emitir parecer sobre as propostas de reforma estatutária pela DIRETORIA;
- b) Emitir parecer sempre que solicitado pela DIRETORIA, sobre assuntos de relevante importância.

Art. 17.º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de dois anos, podendo haver reeleição.

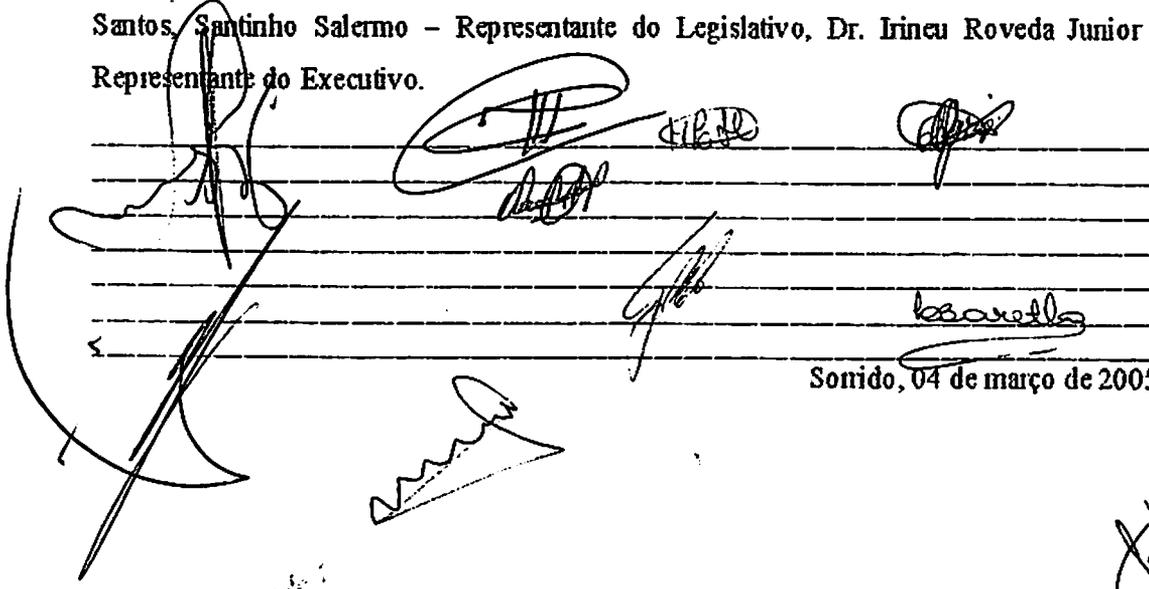
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18.º Os membros do Conselho da Comunidade não serão responsáveis nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações que, expressa ou tacitamente, forem contraídas em nome do Conselho, pelos seus representantes legais.

ESTE REGIMENTO DO CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE PELA COMISSÃO PROVISÓRIA NOMEADA COM A MISSÃO ESPECÍFICA DE ELABORÁ-LO, abaixo assinam.

Dra. Débora Roberta Pain Caldas - Juíza Substituta designada para a Quinta Vara da Comarca de Sorriso - MT; Dr. Marco Aurélio de Castro - Promotor de Justiça, Dra. Lucinei Baretta - Presidente do Conselho da Comunidade, Cleuvís José dos Santos - Vice-Presidente, Laércio Chorro de Araújo Estrela - Primeiro

Tesoureiro, Itamar José Perondi - Segundo Tesoureiro, Marlene Lorenz Holzbach -
Primeira Secretária, Vilma Vedana - Segunda Secretária. Comissão Permanente -
Adomires Soares Sampaio, Dra. Luciana Decesaro Galiazzi, Dr. Nelson Saraiva dos
Santos, Santinho Salerno - Representante do Legislativo, Dr. Irineu Roveda Junior -
Representante do Executivo.



The image shows several handwritten signatures and scribbles on a piece of lined paper. On the left side, there is a large, circular scribble. In the center, there are several smaller signatures, some of which are partially obscured by other marks. On the right side, there is a signature that appears to read 'beavella'. Below this signature, the date 'Sorido, 04 de março de 2005.' is written. At the bottom right of the page, there is another large, stylized signature.

Sorido, 04 de março de 2005.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0254/2006

DATA: 20/12 /2006

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 0140/2006 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: DECLARA UTILIDADE PUBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE DA COMARCA DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RELATOR: Santinho Salerno

RELATÓRIO: Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e seis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n°0140/2006 do Executivo., que tem como súmula: Declara utilidade publica o conselho da comunidade da comarca de Sorriso, E dá Outras Providencias. Após análise do Projeto de Lei em questão esse relator é favorável a sua tramitação em Plenário, por entender que o mesmo atende os requisitos constitucionais legais e regimentais. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Santinho Salerno
Presidente (relator)

Ederson Dalmolin
Membro nomeado ad'hoc

Basílio da Silva
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria, para exarar parecer, o Projeto de Lei nº 140/06, de autoria do Poder Legislativo, cuja sumula: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO DA COMUNIDADE A COMARCA DE SORRISO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Cumpre informar que a respeito do assunto já existe Legislação a nível federal que regulamenta a declaração de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Utilidade Pública, qual seja, a Lei 91/1935 e o Decreto n 50.517/61 que regulamenta a Lei supracitada.

Ainda, no âmbito municipal já existe lei que determina a concessão de Utilidade Pública, LEI MUNICIPAL N.º 1.361 DE 9 DE JUNHO DE 2.005.

Aquela instituição que pretender a Utilidade Pública deverá preencher os requisitos da lei municipal, *in verbis*:

Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade pode ser declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal, desde que comprove:

- a) Que adquiriu personalidade jurídica;*
- b) Que está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de um ano, com a exata observância dos seus estatutos;*
- c) Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;*
- d) Que seus diretores são pessoas de moralidade comprovada.*

Art. 2º. Os requerimentos de concessão de título de utilidade pública municipal deverão conter em anexo a seguinte documentação:

- a) Estatuto, registrado em cartório (cópia autenticada);*
- b) Cópia autenticada da inscrição no CNPJ;*
- c) Ata de eleição da diretoria atual (registrada em cartório e autenticada);*
- d) Demonstrativo das receitas e despesas e relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade no último exercício.*



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Denota-se que o Estatuto em seu art. 35 informa que os membros do referido Conselho não são remunerados.

Estando em conformidade com o que determina a legislação, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 14 de dezembro de 2006.

ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B